

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, DE 15 de Abril de 2019**

"ALTERA ART. 47 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2273/2006"

**L E I :**

Art. 1º O artigo 47 da Lei Municipal nº 2373/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47: A instalação de capelas mortuárias será feita em prédio separado e dotado de ventilação conveniente, e de pias e torneiras apropriadas e em número suficiente, situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado".

Parágrafo único. O empreendedor será totalmente e exclusivamente responsável por danos que causar aos vizinhos do empreendimento em razão de conduta ilícita, nos termos das legislações vigentes".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JÂNIO SIMIÃO DROVAL**

Propositor

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei está sendo proposto com o objetivo de viabilizar a regularização da Capela Mortuária Municipal, a qual não atende há anos a legislação vigente e, embora seja imóvel próprio do Município e sirva a comunidade, não está isento do cumprimento integral da legislação, em especial para dar o exemplo à comunidade.

Ressalta-se que a legislação vigente foi elaborada e proposta no ano de 2006, quando a realidade fática e o contexto do planejamento urbano era outro, não existia especulação imobiliária e a urbanização estava no seu início, havendo ainda dogmas e crenças que criavam pré-conceitos, bem como, imobilizavam a sociedade, medo de doenças e outros riscos gerados pela atividade na Capela Mortuária.

Hoje, com o licenciamento ambiental e o alvará sanitário, licenças municipais que exigem rígidos requisitos e controle para a sua concessão, no caso de Capelas Mortuárias, não mais se justifica afastar residências mais de 20 (vinte) metros do local, quando estes empreendimentos estão em zona urbana com vocação comercial e de serviços. Questões culturais de crenças não mais justificam esta condicionante que impede a regularização do local. Ainda, não há razões técnicas sanitárias e ambientais que justifiquem tais requisitos.

Importante salientar que, em caso de dano causado aos vizinhos, em razão de conduta ilícita dos responsáveis legais do empreendimento, que justifiquem a responsabilidade civil, cabe a aplicação da legislação federal.

Sem mais, certos da compreensão dos demais Vereadores para colaborar com a aprovação deste projeto e, com objetivo de regularizar situação fática consolidada ao longo dos anos, subscrevo-me.

**JÂNIO SIMIÃO DROVAL**

Propositor